



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 10 de novembro de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº H00170/2023

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00001706-93

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.966.389/0001-43, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu diretor administrativo Eduardo Antonio Pires Cardoso, CI nº 19.804.587-6, CPF nº 114.652.068-92, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a

Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 212/2023, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e

seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ 6.653.995,28 (Seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

3.2. O reajuste contratual visa compensar a inflação e atender às elevações do mercado, dissídios coletivos, decorrentes da desvalorização da moeda ou do aumento geral de custos no período da execução contratual, não devendo ser confundido com demais institutos revisão, repactuação, reequilíbrio e outros eventualmente incidentes.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do Contratado.

3.4. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado dentre estes, aquele que melhor retratar a realidade do mercado.

3.5. O setor de Gestão de Contratos da Contratante poderá auferir o índice que será adotado desde que ratificada a decisão pelo Departamento Financeiro.

3.6. A Contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº 58303 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000 e 58305 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A empresa deverá encaminhar diariamente ao setor de faturamento o relatório contendo minimamente os exames realizados, a quantidade e os devidos pacientes, juntamente com os SADT's impressos/ informatizados.

5.2. Até o 25 ° dia do mês vigente e antes da emissão da nota fiscal a Contratada deverá remeter ao gestor do contrato, relatório mensal exibindo quantitativo por testes executados e finalizados dentro daquele mês, com os códigos das tabelas e com os devidos valores acordados. Deverão ser mandados separadamente os relatórios dos exames que forem realizados seguindo a tabela CBHPM mais recente, dos exames realizados pela tabela SUS.

5.3. Neste relatório deverá conter a quantidade total de cada teste solicitado com seus respectivos códigos de tabelas.

5.4. Após a conferência do relatório por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal mensal referente aos serviços executados no mês, juntamente com as documentações de comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais.

5.5. A Contratada não deverá cobrar por testes repetidos e nem novas coletas. Deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os exames que necessitem de nova coleta e apresentem resultados divergentes.

5.6. A nota fiscal deverá conter a indicação do número do protocolo administrativo, período e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

5.7. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.8. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.9. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do aceite.

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a CONTRATADA, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

6.3. GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

6.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à CONTRATADA poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

6.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

6.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

6.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

6.6.2. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

6.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

6.6.4. Apresentar mensalmente relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de colaboradores, faltas de materiais e equipamentos, assim como formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços na forma do Anexo - Avaliação da Qualidade de Execução Contratual, devidamente assinados;

6.7. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

6.7.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela CONTRATADA;

- 6.7.2. Atestar mensalmente a Avaliação de Qualidade dos Serviços da Unidade, apresentada pelo Fiscal do contrato, gerando a nota final referente a qualidade dos serviços prestados;
- 6.7.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE;
- 6.7.4. O gestor do contrato deverá verificar o percentual de reclamação dos usuários, através dos dados levantados com as pesquisas de satisfação desses usuários, no modelo utilizado pelo hospital e proposto pelo SUS.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços laboratoriais, objeto da presente contratação, desde a chegada do material na recepção do laboratório até a entrega dos resultados, e todos os processos administrativos e técnicos envolvidos para a realização dos exames;

7.1.1. Deverá prestar assessoria relativa a questões de exames diagnósticos laboratoriais em Análises Clínicas.

7.2. A administração do Laboratório ficará por conta da Contratada, devendo obedecer às normas e regulamentos do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, e informando as ocorrências ao gestor do contrato.

7.3. A Contratada deverá cumprir as normativas do Ministério da Saúde e suas atualizações e Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), sobre a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelecer fluxos para o encaminhamento dos resultados de sorologias positivas, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

7.4. A Contratada se obriga a executar os serviços necessários ao cumprimento do objeto, os quais deverão ser prestados de acordo com as Normas de qualidade expedidas pela Vigilância Sanitária, em especial RDC Nº 302 – ANVISA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005, RDC Nº 11 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, RDC Nº 504, DE 2021, RDC Nº 30 DE 24 DE JULHO DE 2015 e Manual de Vigilância sobre o transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico – ANVISA/2015 ou aquelas que vierem a substituí-las, nos termos da legislação vigente, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

7.5. Executar as atividades pertinentes aos laboratórios de referência em saúde, fornecendo os materiais para coletas, cadastro nos sistemas próprios, recebimento dos materiais biológicos e preparo do malote para envio mesmo em momentos considerados como pandêmicos ou surtos.

7.5.1. Os laboratórios de referência são:

7.5.1.1. Instituto Adolfo Lutz;

7.5.1.2. Laboratório Municipal de Campinas;

4.5.2. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública, caberá a CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos;

7.5.2.1. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento: sorologias e isolamentos virais;

7.5.2.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais de coleta, centrifugar e separar o sangue para sorologias.

7.6. Participar de programas de ensaios de proficiência de serviços laboratoriais externos através de provedores de ensaios habilitados conforme RDC nº 302, compreendendo as análises descritas na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais

tipo de exame	Locais de procedência	recebimento da amostra no laboratório	Exceção
Urgência	PA, PS e Centros Cirúrgicos	02 horas	Exames de pacientes internados sinalizados como URGENTE
Gasometria	Todas as unidades que compõe a Rede Mário Gatti	30 minutos	---
Troponina		60 minutos	Pedidos sinalizados como URGENTE
Rotina	Enfermarias, UTI's e demais áreas	06 horas	Pedidos sinalizados como URGENTE
Exames de técnica complexa	Todas as unidades que compõe a Rede Mário Gatti	05 dias	---

7.16.1. Os exames de identificação bacteriana e teste de sensibilidade obrigatoriamente deverão ser realizados de forma automatizada e considerados na estrutura mínima dentro da unidade hospitalar;

7.16.2. Com relação ao TAT (tempo de atendimento total), o tempo inicial será contado a partir do registro de entrada da amostra dentro do laboratório instalado no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, devendo a empresa cumprir os prazos máximos descritos nesse Edital e seus anexos.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A coleta do material biológico é de responsabilidade de cada Unidade da Rede Mário Gatti.

8.2. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Edital e seus anexos.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar os serviços executados pela contratada, notificando-a sobre eventuais irregularidades.

8.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.5. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.6. Permitir o acesso de funcionários da Contratada nas instalações dos Departamentos Hospitalares, Pré Hospitalares e Unidades de Saúde, devidamente identificados de acordo com a escala de serviços da Contratada.

8.7. Estabelecer controle de quantidade e da qualidade dos serviços executados;

8.8. Estabelecer normas e rotinas para a execução dos exames e entrega de seus resultados.

8.9. Proporcionar interfaces da Contratada com outros serviços da Rede Mário Gatti, vedando o

interfaceamento direto da empresa.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante contratada em aceitar ou receber as solicitações de prestação de serviço;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

9.1.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do edital, do Contrato ou do Termo de Referência.

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Para firmar o contrato, a Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafo.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 9445968.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o

intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

Rogério Lazzarini de Oliveira

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

Nome: Eduardo Antonio Pires Cardoso

Cargo: Diretor Administrativo

RG nº: 19.804.587-6

CPF nº: 114.652.068-92



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**, **Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 17:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA**, **Diretor(a) Administrativo**, em 14/11/2023, às 15:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 14/11/2023, às 15:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9534236** e o código CRC **350B4603**.
